

**DECRETO Nº 009/2020, de 18 de Março de 2020.**

**DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE PILÕES-PB, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PILÕES-PB, Maria do Socorro Santos Brilhante, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo Covid -19 (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com a COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID – 19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto de 2019.

**CONSIDERANDO** que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e migração de transmissão da COVID-19 em seu território.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Pilões-PB, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, em face do Estado de Emergência decretado neste ato.

**Art. 2º** Para enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento

II - Quarentena

III - Determinação de realização compulsória de:

- a. IV - Exames médicos;
- b. V - Testes Laboratoriais
- c. VI - Coleta de amostras clínicas;
- d. VII - Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e. VIII - Tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que sera garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação da COVID-19; e

II - Aglomerações de Idosos

III - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação da COVID-19.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - Terá suas condições e requisitos definidos, em portaria da Secretaria de Saúde, e envolverá, se for o caso:

- a) Hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
- b) Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - A vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação da COVID-19 deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde recomenda o autoisolamento, pelo período de 7(sete) dias, de qualquer pessoa que tenha sido remanescente das áreas consideradas de transmissão local/comunitária, consideradas pelos Boletins epidemiológicos emitidos e atualizados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Pilões-PB:

I. Eventos de qualquer natureza com público superior a 100(cem) pessoas, pelo período de 30(trinta) dias, passível de prorrogação, em caso de agravamento da pandemia;

II. Viagens de servidores municipais a serviço do Município de Pilões-PB para deslocamento no território nacional ou exterior;

III. Prova de vida dos servidores municipais inativos;

IV. Férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;

V. Aulas presenciais regulares da rede pública e particular, no âmbito do município de Pilões-PB a partir do dia **19 de março de 2020 à 18 de abril de 2020**, nos termos do Decreto Estadual.

§ 1º Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente, autorizados pela Secretaria de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5(cinco) dias.

§ 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior ou das áreas consideradas de transmissão local deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7(sete)dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado à COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

§3º Nos termos do inciso V deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por este Decreto, durante o período de recesso escolar do mês de julho.

**Art. 4º** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para os enfrentamentos da epidemia no Município.

**Art. 5º** As Ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** A tramitação de processos referente as matérias vinculadas neste decreto correrão em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do município.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Saúde adotará medidas administrativas para que a ação de estratégias de comunicação e informação de esclarecimentos da população a respeito do corona vírus e enfrentamento as fake News.

**Art. 8º** Fica decretado, nos termos do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, estado de emergência para fins de aquisição de equipamentos médicos e insumos visando uma eventual infestação do COVID-19, no Município de Pilões/PB.

§ 1º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no município, nos termos do inciso IV, do art. 24 da lei 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

**Art. 9º** Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restrito ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 10.** As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

**Art.11.** Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência da COVID-19, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 12.** O comitê de monitoramento da COVID-19 será composto por um representante de cada órgão e entidade, a seguir indicados:

- I. Gabinete da Prefeita;
- II. Secretaria de Desenvolvimento Social;
- III. Secretaria de Saúde
- IV. Secretaria de Gestão Pública;
- V. Secretaria de Educação;
- VI. Procuradoria do Município.

§1º Cabe ao chefe do Poder Executivo, indicar os respectivos membros do Comitê de Monitoramento, mencionado neste Decreto, que serão nomeados por meio de Portaria.

§2º O Coordenador do Comitê de Monitoramento, devidamente nomeado pelo chefe do Poder Executivo poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como outras secretarias elencadas no presente Decreto para participar das reuniões.

§ 3º As reuniões ocorrerão sempre que convocadas pelo seu coordenador.

**Art. 13.** Caberá ao Comitê de Monitoramento de que trata este Decreto a emissão de atos complementares para o seu fiel cumprimento.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pela COVID-19.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Pilões-PB, 18 de março de 2020.



**Maria do Socorro S. Brilhante**  
Prefeita Constitucional